



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 89/2017

Projeto de Lei nº 12/2017 – Autor: Poder Legislativo

Lei nº de de de 2017

O Vice-Presidente em exercício da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2017, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.726/2008 para tipificar novas formas de maus tratos a animais.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 3.726/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, negligência ou imperícia, ou mesmo ato doloso contra a saúde e as necessidades naturais, físicas e/ou mentais dos animais, conforme discriminados nos incisos expostos a seguir:

I – mantê-los sem abrigo adequado em locais onde as condições sejam insalubres ao porte ou à espécie do(s) animal(is) ali acolhido(s), ou ainda que lhes cause desconforto acentuado, físico ou mental;

II – privá-los de necessidades básicas, como alimento adequado e água limpa;

III – causar-lhes lesões ou agredi-los, provocando-lhes sofrimento, dano físico e/ou mental, ou mesmo a morte;

IV – abandoná-los à própria sorte;

V – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, bem como a qualquer ação que exija deles esforços ou comportamentos que não seriam alcançados sem coerção;

VI – castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII – criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX – promover a eliminação de cães e gatos sob qualquer argumento;

X – deixar de propiciar-lhes uma morte rápida e indolor, sempre que estiverem sofrendo de males incuráveis e causadores de intenso sofrimento;

XI – exercitá-los ou conduzi-los presos a veículos motorizados em movimento;

XII – enclausurá-los com outros animais que os molestem;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – submetê-los a qualquer outra situação que autoridades ambientais, sanitárias, policiais ou judiciais considerem caracterizar maus tratos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 04 de dezembro de 2017.

Vice-presidente em exercício,
VAGNER MATEUS FERREIRA